

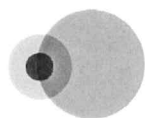
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 772/2019

Considerando que:

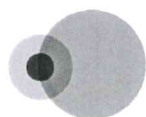
- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (a seguir, OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 63.º OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- IV) O Auto n.º 1/ JFALV/ 2014 assinado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa identifica um conjunto de áreas verdes cuja manutenção deixa de ser assegurada pelo Município e passa a sê-lo pela Freguesia;
- V) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente manutenção, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores de serviços de jardinagem e manutenção de espaços verdes;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Para esse efeito foi lançado, em 2017, um Concurso Público com Publicidade Internacional, por via do Processo n.º 118/CPI/JFA/2017, com vista à aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia de Alvalade, composto por 6 lotes, o qual deu origem ao Contrato n.º 31/2018, de 20 de abril, celebrado com a empresa RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.;
- VII) O referido contrato foi celebrado pelo prazo de um ano, com início no dia 21 de maio de 2018, renovável por igual período até ao limite de dois anos, pelo que terminará a 20 de maio de 2020, de acordo com a sua Cláusula Segunda;
- VIII) Importa, assim, lançar novo procedimento pré-contratual, igualmente composto por seis lotes, com vista à Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e Arvoredo sob Gestão da Freguesia de Alvalade, a iniciar no dia 21 de maio de 2020;
- IX) O contrato a celebrar será pelo prazo de um ano e onze dias, renovável por um período de um ano, fixando-se o preço base para a totalidade do procedimento, com referência no anterior processo, em € 909.104,09 (novecentos e nove mil, cento e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- X) Os serviços que se pretendem adquirir consubstanciam a prestação de trabalho autónomo, não sujeito a subordinação jurídica, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- XI) A despesa emergente dos contratos a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 909.104,09 (novecentos e nove mil, cento e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económicas 02.02.03.14, 02.02.03.15, 02.02.03.16, 02.02.03.17, 02.02.03.18 e 02.02.03.19 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declarações em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

XII) Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente dos contratos a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 30 de dezembro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

